



# Ofício

Ouro Branco, 15 março de 2022

Ofício n.º 20/2022.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

N.º 245 Data entrada 17/03/22

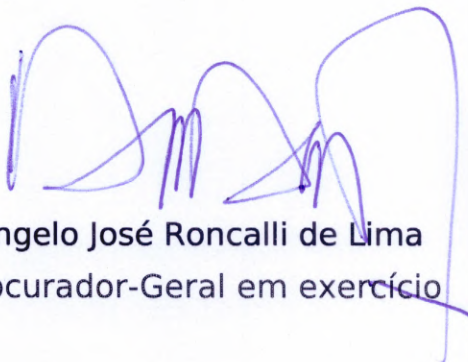
Horário 16:53 Data saída 1/1

Destino Presidência

Marcelle A. F. Pereira  
Assinatura Responsável

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que tem por objetivo "AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS-OURO BRANCO 2022, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Atenciosamente,



Ângelo José Roncalli de Lima  
Procurador-Geral em exercício

Exmo. Sr.  
José Irenildo Freires de Andrade  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

### MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Complementar para criação de programa específico e temporário definido como REFIS/OURO BRANCO-2022 para pagamento de créditos em favor dessa municipalidade.

O presente programa, doravante denominado REFIS/Ouro Branco-2022, tem o fito de permitir que as pessoas físicas e/ou jurídicas que possuam débitos tributários em favor do Município de Ouro Branco vencidos até 31 de dezembro de 2021, quitem suas dívidas de forma integral e facilitada, privilegiando a responsabilidade fiscal bem como a eficiência na gestão da coisa pública.

Retomando a experiência já bem sucedida em circunstâncias anteriores, sobretudo por meio da Lei Complementar 2.105/2015, Lei Municipal 2.001/2013 e Lei Municipal 2.179/2017, o poder Executivo do Município de Ouro Branco vem a essa Casa Legislativa apresentar o projeto de Lei Complementar para o REFIS/Ouro Branco-2022. Como é do conhecimento dos nobres edis, o momento econômico pelo qual atravessa a nação brasileira exige a implementação de esforços que permitam aplicar com parcimônia os recursos existentes, bem como flexibilizar as formas de arrecadação de novas receitas.

As dívidas tributárias em favor do Município constituem-se em importante fonte de receita, sendo do interesse público encontrar mecanismos que possibilitem aos devedores tributários efetivamente quitar seus débitos. Essa quitação pode ser alcançada por meio do parcelamento das dívidas existentes, bem como por meio de descontos nas multas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

incidentes sobre o atraso no pagamento. Os referidos procedimentos possibilitam uma melhor captação de recursos para os cofres públicos, bem como permitem aos contribuintes regularizar sua situação fiscal.

Com efeito, o caminho encontrado para auxiliar na solução do tema entelado foi a edição do REFIS/Ouro Branco-2022.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

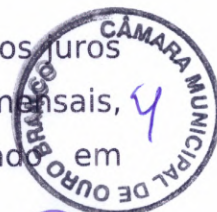
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29,  
DE 15 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS-OURO BRANCO 2022, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder, às pessoas físicas e/ou jurídicas, observadas as condições fixadas nesta lei e eventual regulamentação no que couber, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, da seguinte forma:

- I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais:
  - a) de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei;
  - b) de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei.
- II - para pagamento parcelado de créditos decorrentes dos tributos municipais:
  - a) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios em 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais, e, com valor mínimo estipulado em R\$100,00.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria-geral

III - para pagamento de créditos decorrentes de preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias e principais, inscritos, ou não, em dívida ativa:

- a) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, para pagamento integral e à vista, em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei.

§ 1º. O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 2º. Os honorários advocatícios não fixados em decisão judicial serão calculados sobre o montante do valor do crédito consolidado e poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos neste artigo, em atenção ao disposto no parágrafo 19 do artigo 85 do Código de Processo Civil, nos artigos 22 a 26 da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994, e nos Decretos Municipais números 5.925, de 01/04/2009, e 6.443, de 10/08/2011.

§ 3º. A adesão ao disposto neste artigo deverá ser feita em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei.

§ 4º. Cada parcela mensal deverá ser quitada até o seu vencimento nos bancos e instituições credenciadas junto ao Município;

Art. 2º. Os descontos previstos nesta lei não se aplicam:

- I - aos créditos objeto de transação e compensação;
- II - aos créditos decorrentes do ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

III - aos créditos decorrentes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

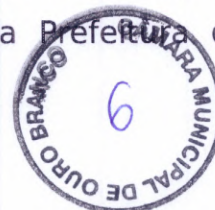
IV - cumulativamente com os benefícios previstos em outros refinanciamentos aderidos pelo contribuinte e estabelecidos em lei municipal.

**Art. 3º.** A inobservância de qualquer exigência prevista nesta lei e em regulamento específico e o atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 60 (sessenta) dias implicará no cancelamento do parcelamento/ exclusão do Programa e a restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma desta lei, relativamente às parcelas não pagas.

**Parágrafo Único.** A exclusão do REFIS/OURO BRANCO 2022 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

**Art. 4º.** Os benefícios concedidos por esta lei não geram direito à compensação ou à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 5º.** O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BANCO 2022 dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento apresentado diretamente ao Serviço de Protocolo da Prefeitura de Ouro Branco, independentemente do pagamento de taxa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

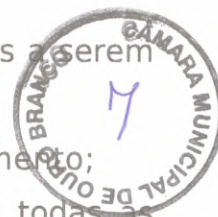
**Art. 6º.** Para obter os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2022, deverá o devedor confessar o débito e desistir expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

**Art. 7º.** Podem pleitear a adesão ao REFIS/OURO BRANCO 2022 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive os sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e legislação esparsa.

**Parágrafo único.** As pessoas legitimadas a optar pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2022 poderão fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

**Art. 8º.** O requerimento à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2022 - deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, no caso de contribuinte pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF e/ou outros a serem definidos em regulamento, quando pessoa física;
- III - termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento;
- IV - declaração de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria-geral

contribuinte pretenda ver incluído no programa, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos ou se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

**Parágrafo único.** Deverá ser formulado, individualmente, pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2022, tendo o contribuinte que consolidar a somatória da dívida dos cadastros imobiliários e mobiliários de sua responsabilidade em uma única dívida para fins de parcelamento, observando-se, quanto à legitimidade, o estabelecido nesta Lei Complementar.

**Art. 9º.** Deferida a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2022, o débito será recalculado e consolidado tendo por base a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

- I - o principal será atualizado monetariamente na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e legislação esparsa, acrescido da multa aplicável à hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se os benefícios de que trata esta lei;
- II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de débitos ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, caso em que as mesmas não serão devidas;
- III - quando da adesão relativa a débitos ajuizados, os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria-geral

1.060/50, deverão ser quitados pelo contribuinte junto a Justiça, na forma da lei.

**Art. 10.** O pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais incidíveis

**Art. 11.** O prazo para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei são aplicáveis exclusivamente para os efeitos do presente Programa Municipal de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2022.

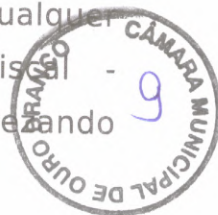
**Art. 12.** Efetuada a inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2022, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência.

**Art. 13.** A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2022 importará na inclusão do débito de todos os exercícios devidos relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, que se incluam na hipótese desta lei.

**Art. 14.** A comprovação da desistência de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição devidamente protocolizada no órgão competente.

§1º. Se, por qualquer motivo, a desistência da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá cancelar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2022 e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa.

§2º. Se o débito incluído no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2022 estiver ajuizado, a Procuradoria-Geral do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria-geral

Município requererá a suspensão da respectiva Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá eventual penhora já realizada nos autos.

Art. 15. A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS/OURO BRANCO 2022, nos seus respectivos vencimentos, sujeita o contribuinte à correção de juros, à penalidade de multa e ao envio do débito para protesto, nos termos do Código Tributário Municipal.

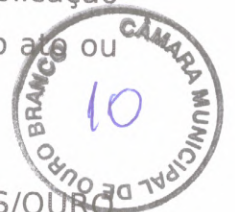
Art. 16. A adesão ao REFIS/OURO BRANCO 2022 não impede que a inexatidão dos valores confessados quanto a débitos relativos ao ISSQN sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único. Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS/OURO BRANCO 2022, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

Art. 17. O Secretário Municipal de Finanças é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 18. Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar será de dez (10) dias, contados da ciência do ato ou da publicação na imprensa.

Art. 19. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2022 sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria-geral

**Parágrafo único.** Terá idêntico efeito o acordo judicial em procedimento de conciliação eventualmente instaurado na execução fiscal, em relação aos débitos da execução.

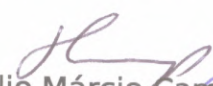
**Art. 20.** A administração do REFIS/OURO BRANCO 2022 será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

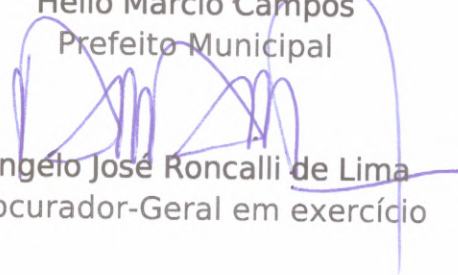
- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa
- II - promover a integração de rotinas e procedimentos necessários:
- III - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições, por meio dos Fiscais Tributários.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá editar todos os atos regulamentares necessários a esta Lei.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de Março de 2022

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

  
Ângelo José Roncalli de Lima  
Procurador-Geral em exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

---

ANEXO – ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000)**

REFERÊNCIA: REFIS 2022.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

1. Foi realizado levantamento junto aos Balancetes as Receitas com valores dos tributos, PRINCIPAL, e de JUROS/MULTAS, da Dívida Ativa arrecadadas durante o período de 2016 a 2021; do estimado para o exercício financeiro de 2022 e do projetado para 2023 e 2024 (para estes foram corrigidos monetariamente numa média de 6% a.a.). Ficando assim demonstrado:

| RECEITAS ARRECADADAS |            |            |            |            |            |              |              |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|
|                      | 2016       | 2017       | 2018       | 2019       | 2020       | 2021         | SOMA         |
| PRINCIPAL            | 343.119,13 | 715.121,06 | 615.935,24 | 492.526,52 | 485.825,27 | 1.007.369,33 | 3.659.896,55 |
| JUROS/MULTA          | 119.611,23 | 224.837,88 | 355.239,48 | 251.889,79 | 249.682,01 | 400.174,13   | 1.601.434,52 |
| TOTAL                | 462.730,36 | 939.958,94 | 971.174,72 | 744.416,31 | 735.507,28 | 1.407.543,46 | 5.261.331,07 |

|                  |       |       |       |       |       |        |
|------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| (I) média juros  | 34,86 | 31,44 | 57,67 | 51,14 | 51,39 | 39,72  |
| (II) média juros |       |       |       |       | 53,40 | 35,58  |
| (III) diferença  |       |       |       |       |       | -17,82 |

ONDE:

(I) média juros = Média de juros arrecadados em relação ao PRINCIPAL nos anos pré e pós REFIS.

(II) média juros = Média de juros arrecadados em relação ao PRINCIPAL nos anos pós REFIS (2018 a 2020) = 53,40% e, nos anos de REFIS (2017 e 2021) = 35,58%.

(III) diferença = (17,82%) Queda de arrecadação com juros em relação ao PRINCIPAL entre os anos, sem e com REFIS

| ESTIMADA - LOA | LOA/22 +6% | LOA/23+6%    |
|----------------|------------|--------------|
| 2022           | 2023       | 2024         |
| PRINCIPAL      |            |              |
| 925.483,49     | 981.012,50 | 1.039.873,25 |
| JUROS/MULTA    |            |              |
| 419.730,77     | 444.914,62 | 471.609,50   |



*Handwritten signature*



| TOTAL        |              |              |
|--------------|--------------|--------------|
| 1.345.214,26 | 1.425.927,12 | 1.511.482,75 |

2. Considerando-se o histórico descrito de evolução das receitas no item 01, principalmente, por ter tido um REFIS nos exercícios financeiros de 2017 e de 2021, o qual servirá de parâmetro para análise do comportamento dessas arrecadações no município, e subsidiará nas projeções abaixo, apurou-se médias dos valores arrecadados, tanto PRINCIPAL quanto de JUROS/MULTAS:

| média % (2016/2017) |          |
|---------------------|----------|
| PRINCIPAL           | 108,42 ↑ |

| média % (2017/2018) |         |
|---------------------|---------|
| PRINCIPAL           | 13,87 ↓ |

| média % (2020/2021) |          |
|---------------------|----------|
| PRINCIPAL           | 107,40 ↑ |

| Média queda juros/multa<br>2016/2021<br>(-17,82%) |
|---------------------------------------------------|
|---------------------------------------------------|

- Podemos observar que a média dos valores com PRINCIPAL da dívida aumentou de 2016 para 2017 em 108,42%, e de 2020 para 2021 em 107,40% (ANOS DO PROGRAMA REFIS) – **com média entre esses de 107,90%.**
- já para 2017 a 2019, houve queda, respectivamente, de 13,87% e 20,04% (ANOS APÓS REFIS) – **com média entre esses de 16,95%.**
- A razão entre eles  $(107,90 - 16,85) = 91,05\%$ .
- Outra análise é com relação à média de QUEDA na arrecadação com JUROS/MULTAS, que entre os exercícios de 2016 a 2021, considerando os anos sem e com REFIS, ficou em **17,82%** em relação ao PRINCIPAL.

Importante ressaltar que essa análise é fundamental pois evidencia o comportamento dessas arrecadações, antes e pós, os REFIS/2017/2021.

3. Caso seja aprovado o REFIS/2022 evidenciaremos o comportamento das projeções das estimativas das arrecadações para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, levando em conta as médias de arrecadações anteriores, conforme exposto a seguir:

| 2022             |                                                                                                  |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (I) 1.346.856,12 | (+) PRINCIPAL estimado a arrecadar R\$925.483,49 acrescendo-se a média $(91,05\% / 2 = 45,53\%)$ |
| (II) 925.483,49  | (-) PRINCIPAL orçado LOA/22                                                                      |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

(III) 421.372,63 (=) diferença a maior estimado a arrecadar

(IV) 164.921,16 (-) JUROS/MULTA média que deixará de arrecadar (REFIS/22) = 17,82% X 925.483,49 (PRINCIPAL)

(V) **256.451,47** (=) diferença a arrecadar **a maior** com o REFIS considerando compensar perdão de juros do valor principal a maior (SEM COMPROMETER METAS FISCAIS)

**Observação:**

- (I) 1.346.856,12 – Trata-se do PRINCIPAL estimado a arrecadar em 2022 (R\$925.483,49) acrescendo-se a média PRUDENCIAL de (45,53%); ou seja, essa média é metade da realizada nos anos anteriores, seguindo-se assim, um cálculo prudencial de arrecadação;
- (IV) 164.921,16 – BENEFÍCIO A CONCEDER. Trata-se da média da queda com JUROS/MULTAS 2016/2021 X o valor PRINCIPAL orçado de 2022 (R\$925.483,49);
- (V) **256.451,47** – Trata-se da soma (III-IV) e demonstra que ao compensar o benefício a conceder do valor a arrecadar com PRINCIPAL ainda sim, teremos um superávit financeiro nesta monta; e, não comprometerá as Metas Fiscais do exercício. Além disso, mesmo que o valor PRINCIPAL seja arrecadado a menor, os JUROS/MULTAS também assim o serão.

**2023**

- (I) 1.280.515,62 (+) PRINCIPAL estimado a arrecadar R\$981.012,50 acrescendo-se a média  $(91,05\% / 2 = 45,53\% - 15\% = 30,53\%)$
- (II) 981.012,50 (-) PRINCIPAL estimado LOA/23 (6% A MAIOR 2022)
- (III) 299.503,12 (=) diferença a maior estimado a arrecadar
- (IV) 174.816,43 (-) JUROS/MULTA média que deixará de arrecadar (REFIS/22 – R\$164.921,16) + 6% estimado de correção monetária
- (V) **124.686,69** (=) diferença a arrecadar a maior considerando compensar perdão de juros do valor principal a maior (SEM COMPROMETER METAS FISCAIS)

**Observação:**

- (I) 1.280.515,62 – Trata-se do valor base de 2023 (R\$981.012,50 x 30,53%). Sendo deduzido 15% da média (45,53%) de 2022 uma vez que no ano seguinte poderá ocorrer uma redução de 15% na arrecadação do PRINCIPAL conforme ocorreu entre (2017/2018) – ano REFIS e pós REFIS;
- (IV) 174.816,43 – BENEFÍCIO A CONCEDER Trata-se do valor de R\$164.921,16 de média dos JUROS/MULTAS 2022 corrigido em 6%;
- (VI) **124.686,69** – Trata-se da soma (III-IV) e demonstra que ao compensar o benefício a conceder do valor a arrecadar com PRINCIPAL ainda sim, teremos um superávit financeiro nesta monta; e, não comprometerá as Metas Fiscais do exercício. Além disso, mesmo que o valor PRINCIPAL seja arrecadado a menor, os JUROS/MULTAS também assim o serão.





2024

- (I) 1.305.352,89 (+) PRINCIPAL estimado a arrecadar R\$1.039.873,25 acrescentando-se a média  $(91,05\% / 2 = 45,53\% - 20\% = 25,53\%)$   
(II) 1.039.873,25 (-) PRINCIPAL estimado LOA/24  
(III) 265.479,64 (=) diferença a maior estimado a arrecadar  
(IV) 184.711,70 (-) JUROS/MULTA média que deixará de arrecadar (REFIS/22) + 12% estimado de correção monetária (2022 e 2023)  
(V) 80.767,94 (=) diferença a arrecadar a maior considerando compensar perdão de juros do valor principal a maior (SEM COMPRO-METER METAS FISCAIS)

**Observação:**

- (I) 1.305.352,89 – Trata-se do valor base de 2024 (R\$1.039.873,25 x 25,53,53%). Sendo deduzido 20% da média (45,53%) de 2022 uma vez que no ano seguinte poderá ocorrer uma redução de 20% na arrecadação do PRINCIPAL conforme ocorreu entre (2017/2018) – ano REFIS e pós REFIS;  
(IV) 184.711,70 – BENEFÍCIO A CONCEDER Trata-se do valor de R\$164.921,16 de média dos JUROS/MULTAS 2022 corrigido em 12% (2022 e 2023);  
(V) 80.767,94 – Trata-se da soma (III-IV) e também demonstra que ao compensar durante o ano de 2021 e os dois seguintes, o benefício a conceder do valor a arrecadar com PRINCIPAL, ainda sim, teremos um superávit financeiro ao longo dos 03 (três) anos; e, não comprometerá as Metas Fiscais dos exercícios. Além disso, mesmo que o valor PRINCIPAL seja arrecadado a menor, os JUROS/MULTAS também assim o serão.

**CONSIDERAÇÕES**

Objetivando manter o equilíbrio fiscal na gestão pública, encontramos na Lei Complementar nº 101/2000, art. 14, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

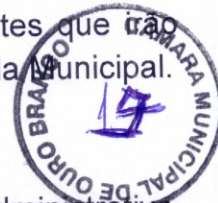




**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1. Conforme metodologia de cálculo acima, referente aos exercícios financeiros de 2022 e os dois seguintes (2023/2024), percebemos claramente que o erário não será afetado negativamente, uma vez que os resultados acumulados aos finais dos anos demonstram superávit. Dessa forma, não comprometerá as Metas Fiscais dos exercícios. Além disso, mesmo que o valor PRINCIPAL seja arrecadado a menor, os JUROS/MULTAS também assim o serão. Outro fator relevante é que o benefício concedido será apenas em relação às multas/juros e não em relação aos tributos (PRINCIPAL), cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando se realiza o REFIS.
2. O art. 14 da LRF determina que além da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, deverá atender à LDO e vislumbrar a pelo menos uma das condições descritas nos incisos I e II do mesmo artigo. Em relação à LDO, Lei Municipal de N°2.485 de 07 de julho de 2021, diz o artigo 22, que, nesse exercício, poderá haver renúncias de receitas caso atenda às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Já os incisos I e II, este Projeto de Lei, smj, atende aos dois concomitantemente. (I) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ora, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado. O que, com o REFIS 2022, essa estimativa será concretizada no ato da arrecadação, cujo valor PRINCIPAL, dos tributos, sofrerá um acréscimo considerável em relação ao estimado na LOA e o benefício concedido não afetará as metas de resultados fiscais da LDO; (II) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Como dito anteriormente, a própria arrecadação a maior do valor PRINCIPAL dos tributos compensará a redução dos valores que seriam arrecadados com os JUROS/MULTAS. Haverá nesse caso também uma ampliação na base de cálculo levando em consideração o aumento no número de contribuintes que irão procurar aderir ao REFIS/2022 e regularizar sua situação junto à Fazenda Municipal.

Após a adoção de medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja de forma administrativa, por protesto, incentivos fiscais ou judicial, verifica-se uma redução no volume da dívida inscrita. Na contabilidade Pública, faz-se necessário a adequação, incentivo e redução do valor inscrito em dívida ativa, ajustando o montante registrado no Crédito Tributário a valores com liquidez de curto prazo. Deste modo, cabe-nos tomar medidas que venham





melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multa, pois o montante torna-se pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Em virtude do exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita, tão somente de JUROS/MULTAS, que este projeto representa.

Ouro Branco, 18 de fevereiro de 2022.

  
**MARCELO ADRIANO GOMES**  
Secretário Municipal de Finanças

